

- condenar o EUIPO nas despesas, bem como no reembolso das taxas de recurso pagas pela recorrente ao EUIPO, se for caso disso.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea j), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 4 de maio de 2016 – Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis/Comissão Europeia

(Processo T-207/16)

(2016/C 251/42)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Aristoteleio Panepistimio Thessalonikis (Salónica, Grécia) (representante: B. Christianòs, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de exclusão do recorrente;
- anular a decisão de inscrição e de ativação do recorrente no sistema de alerta rápido e/ou no sistema único de deteção precoce e de exclusão; e
- condenar a recorrida nas despesas efetuadas pelo recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Pelo presente recurso, o recorrente pede a anulação, em primeiro lugar, da decisão do gestor orçamental competente e/ou da entidade adjudicante competente de exclusão do recorrente e, em segundo lugar, da decisão do gestor orçamental competente e/ou da entidade adjudicante competente que pediu ou efetuou a inscrição e a ativação pela Comissão do alerta de exclusão do recorrente no sistema de alerta rápido (Early Warning System) e/ou no sistema único de deteção precoce e de exclusão (Early Detection and Exclusion System), que são geridos pela Comissão.

O recorrente alega que os atos impugnados devem ser anulados com os seguintes fundamentos:

1. em primeiro lugar, por violação de uma formalidade essencial;
2. em segundo lugar, por violação do disposto na Decisão 2014/792/UE ⁽¹⁾, relativa ao sistema de alerta rápido, e no Regulamento 2015/1929 ⁽²⁾, relativo ao sistema único de deteção precoce e de exclusão, bem como do direito de ser ouvido e do princípio da proporcionalidade;

3. em terceiro lugar, por violação dos princípios gerais da boa administração e da transparência.

- ⁽¹⁾ Decisão 2014/792/UE da Comissão, de 13 de novembro de 2014, relativa ao Sistema de alerta rápido a utilizar pelos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução (JO L 329, p. 68).
- ⁽²⁾ Regulamento (UE, Euratom) 2015/1929 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de outubro de 2015, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L 286, p. 1).

Recurso interposto em 4 de maio de 2016 – Cop/EUIPO - Conexa (AMPHIBIAN)

(Processo T-215/16)

(2016/C 251/43)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Cop Vertriebs-GmbH (Aresing, Alemanha) (representante: H. Hofmann, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Conexa LLC (Wilmington, Delaware, Estados Unidos)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Registo internacional que designa a União Europeia da marca «AMPHIBIAN» – Registo internacional que designa a União Europeia n.º 359 251

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de março de 2016, no processo R 1984/2015-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular ou alterar a decisão impugnada;

— Anular ou alterar a decisão proferida, em 14 de setembro de 2015, pela Divisão de Anulação do Instituto da União Europeia para a Propriedade Intelectual (EUIPO) no processo de anulação n.º 9736 C;

— Condenar o EUIPO nas despesas;